



Cartilha da Lei Geral de Proteção de Dados - **LGPD**

CRIVELARI
PADOVEZE
ADVOCACIA EMPRESARIAL

Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

O QUE DISPÕE A LEI?

A LGPD dispõe basicamente sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

O QUE SÃO DADOS PESSOAIS?

Dado pessoal: É toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

Dado pessoal sensível: É o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Dado anonimizado: É o dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.



Exemplos de dados pessoais:

Dados Pessoais

- Nome
- Endereço
- Número de identificação
- Dados de localização
- Identificadores eletrônicos (e-mail, endereço de IP) Geolocalização
- Número de telefone e dados de conexão



Dados Pessoais Sensíveis

- Origem racial ou étnica
- Opiniões políticas
- Convicções religiosas ou filosóficas
- Filiação sindical
- Dados genéticos
- Dados biométricos tratados simplesmente para identificar um ser humano.
- Dados relacionados com a saúde
- Dados relativos à vida sexual ou orientação sexual.

O que a lei define como tratamento de dados?

Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.



Direitos dos titulares de dados:

Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos desta Lei (art. 17)

Principais direitos dos titulares:

Os titulares podem obter perante o controlador, mediante requisição, diversas informações/exercício de direitos, a exemplo:



Confirmação da existência de tratamento



Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto



Acesso aos dados



Informação das entidades com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados.



Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados



Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento



Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados ilicitamente



Revogação do consentimento



Eliminação dos dados pessoais



Reclamação à autoridade Nacional



Revisão das decisões tomadas exclusivamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais.



Oposição ao tratamento, se irregular

Outras considerações importantes sobre os direitos dos titulares:

- Os titulares podem exercer direitos a qualquer momento e sem custo. Portanto, há necessidade de garantir ao titular o exercício de seus direitos previstos na LGPD;
- Os dados devem ser armazenados em formato que facilite o exercício ao direito de acesso pelo titular;
- Em caso de correção, eliminação, anonimização, bloqueio de dados feitas a pedido do titular, o responsável deve comunicar de imediato àqueles com quem compartilhou estes dados sobre tais medidas, a fim de também repliquem a mesma medida internamente, isto é, adotem idêntico procedimento em relação a estes dados;
- A lei prevê que os dados pessoais referentes ao exercício regular de direitos pelo titular não podem ser utilizados em seu prejuízo.

Quanto ao tratamento dos dados pessoais:

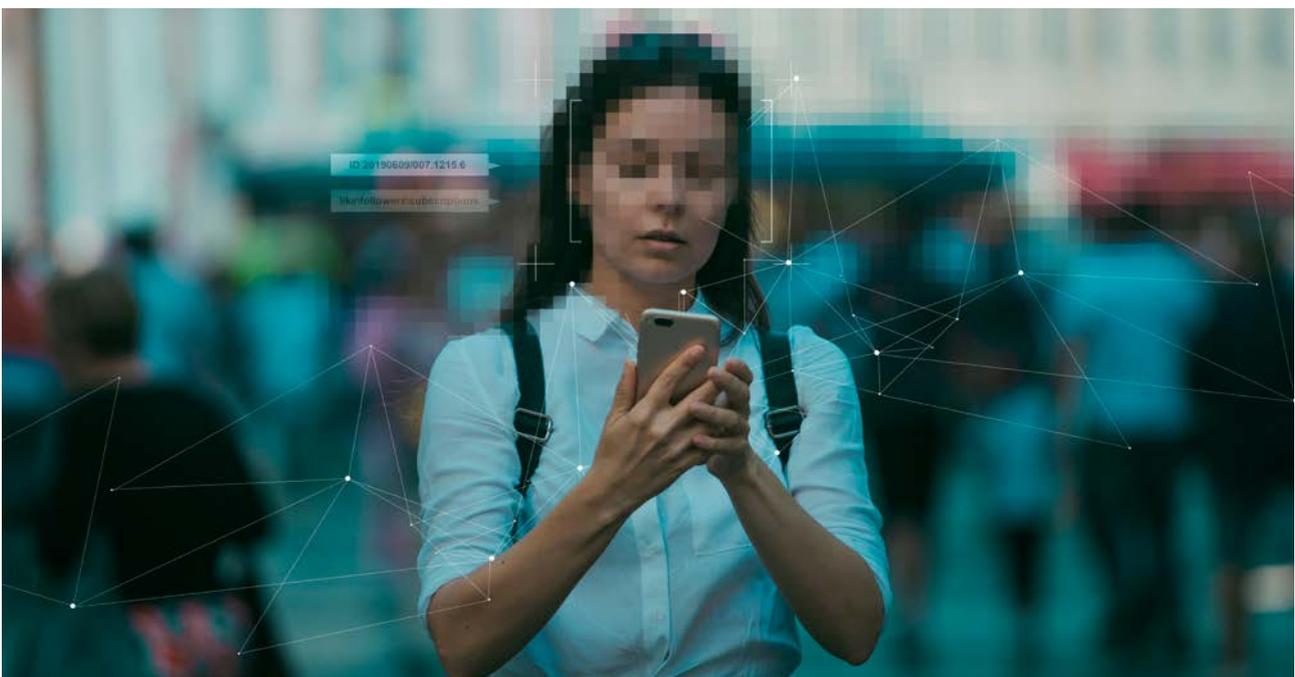
O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses (art. 7º):

- mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.
- pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;
- para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados.

- para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro.
- para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;
- para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

Outras observações importantes sobre tratamento de dados:

- É dispensada a exigência do consentimento em caso de dados que o próprio titular manifestamente tornou públicos, conservando-se sempre os direitos do titular e os princípios da LGPD;
- Mesmo com o consentimento, se o controlador que obteve o consentimento for comunicar ou compartilhar os dados com outros deverá obter um consentimento específico do titular para isso, exceto nos casos em que a lei dispensa necessidade de consentimento.



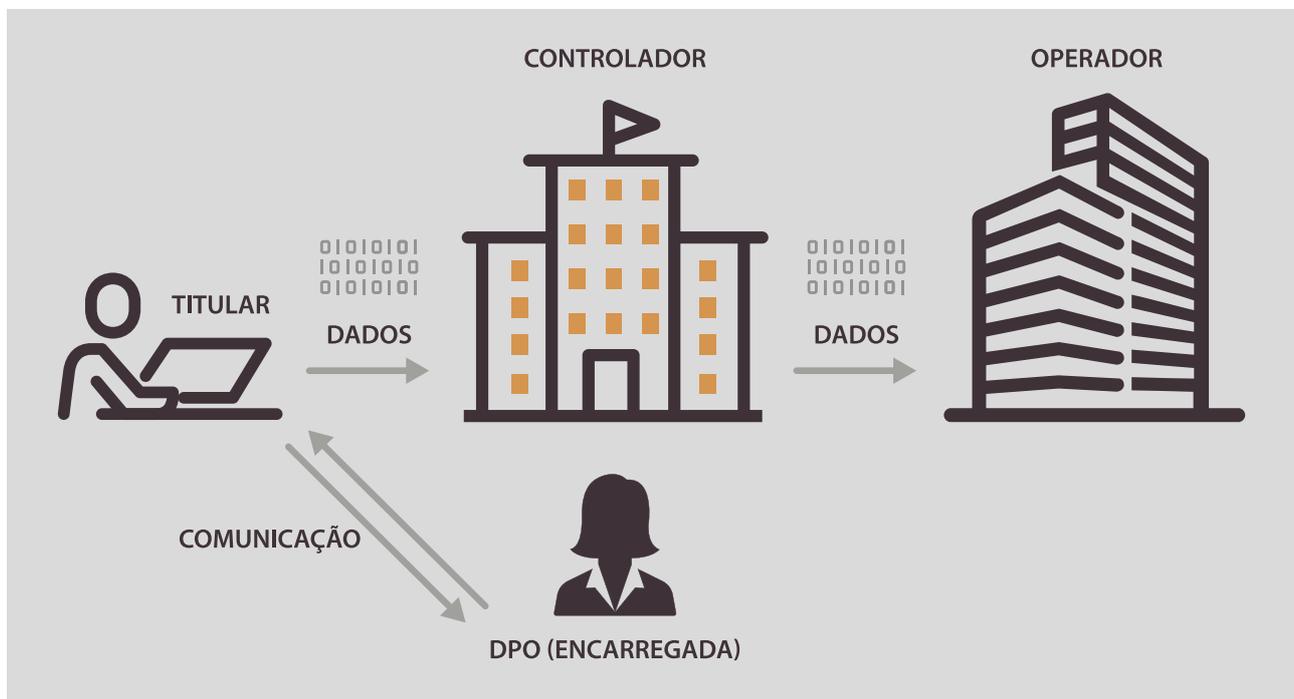
Pessoas responsáveis dentro da empresa:

Toda empresa precisará nomear um controlador, um operador e um encarregado (DPO):

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);



Término do tratamento dos dados:

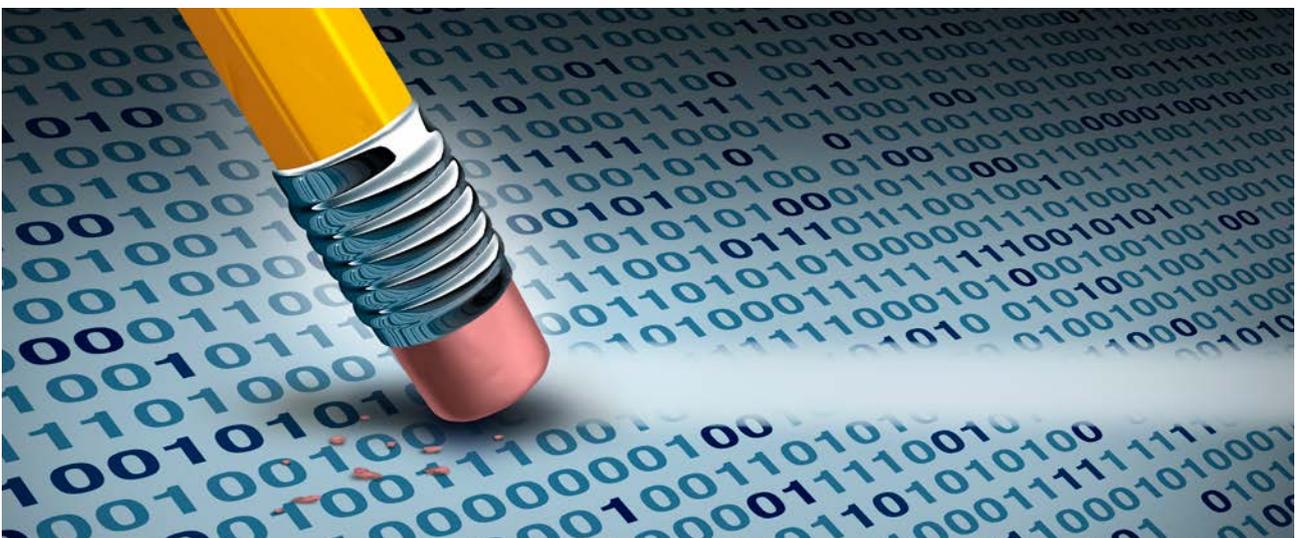
Por quanto tempo os dados podem ou devem ser tratados? A Lei dispõe que o término do tratamento dos dados ocorrerá nos seguintes casos:

- verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada.
- fim do período de tratamento;
- comunicação do titular, inclusive no exercício de seu direito de revogação do consentimento;
- determinação da autoridade nacional, quando houver violação ao disposto na Lei.

Da eliminação dos dados:

Após o término do período de tratamento dos dados, respeitados limites técnicos das atividades, eles devem ser descartados, sendo autorizada a conservação somente para as finalidades:

- cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei;
- uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.



Implicações trabalhistas

Fase pré contratual: É a fase do primeiro contato do empregado com o empregador e geralmente é realizada por terceiros (recrutador, departamento pessoal, empresas especializadas etc.). Nessa fase há a disponibilização da vaga, análise do currículo, entrevistas, dinâmicas e posterior escolha do candidato selecionado. Nessa fase é proibida a coleta de dados que possam gerar qualquer critério discriminatório entre os candidatos, como, por exemplo, solicitação de exames de gravidez, toxicológico, exames de sangue, atestado de antecedentes criminais e análise de crédito (débito). A empresa precisará informar claramente aos candidatos não selecionados a política de utilização dos dados que foram fornecidos e, principalmente, o que será feito com os dados e documentos daqueles que não foram selecionados. Exemplo, caso a empresa opte por manter o currículo na base de dados, deverá estipular o prazo.

Fase contratual: É nessa fase que o empregado terá conhecimento da política de tratamento de dados da empresa e dará o seu consentimento (ou não) expresso quanto ao seu teor. Exemplo, o contrato de trabalho deve prever o uso dos dados pessoais e a destinação. Caso seja alterada a destinação e a finalidade da obtenção dos dados pessoais, o detentor dos dados deverá obter novo consentimento e adequação dos documentos.

Fase pós-contratual: Quando ocorre eventual desligamento do empregado da empresa, seja por qual motivo for, também é necessária a observância dos preceitos da LGPD. O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá nas de verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada (art. 15). Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para a finalidade de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 16).



Das sanções pelo descumprimento da LGPD:

A autoridade responsável pela fiscalização da LGPD será a ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Contudo, poderá ser exercida também por outras entidades fiscalizadoras, como os órgãos de proteção ao trabalhador (MPT, MPF, Auditor Fiscal etc.).

Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional (art. 52):

- advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- multa diária, observado o limite total a que se refere o item acima;
- publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;
- suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;
- suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;
- proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.



Roteiro básico para implementação da LGPD:

- Mapeamento de dados e rastreabilidade;
- Nomeação das funções: controlador, operador e encarregado;
- Obter termos de consentimento informado e outros documentos de consentimento;
- Instalação de medidas de segurança e restrição de acesso;
- Relatórios ou outra forma de registro do controle de dados;
- Criação de mecanismos para exercício dos direitos dos titulares.



Considerações finais:

A LGPD tem como principal escopo a garantia das liberdades e direitos fundamentais da pessoa humana (já previstos no artigo 5º da CF/88), bem como o uso de dados pessoais (sensíveis ou não) com o propósito de trazer segurança jurídica tanto para quem fornece os dados (titular) quanto para aqueles que captam esses dados (controlador/operador).

A adequação à LGPD é de extrema urgência, posto que as relações de coleta e armazenamento de dados são praticamente diárias e estão, a partir de então, sujeitas às regulamentações previstas na LGPD.

Dentro do cenário das relações trabalhistas, como vimos, as mudanças também adquirem contornos específicos, principalmente durante a vigência do contrato de trabalho, com atenção especial aos contratos já vigentes antes da promulgação da LGPD.

A adequação à LGPD passará pela existência de boas práticas, treinamentos, normas internas e revisão de contratos e manuais a fim de garantir que os controladores busquem se adequar à lei visando minimizar ou mesmo eliminar os riscos de não observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.





CRIVELARI
PADOVEZE
ADVOCACIA EMPRESARIAL

19 3422-1155

Av. Saldanha Marinho, 1460

Bairro dos Alemães | Piracicaba/SP

 /crivelaripadovezeadvogados/

 crivelaripadoveze

 Crivelari & Padoveze Advocacia Empresarial

www.**crivelaripadoveze**.adv.br